



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ/PB

PROJETO DE LEI Nº 709/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre alterações na Lei nº 530/2020 que trata sobre o serviço de acolhimento familiar e dá outras providências. Seguindo o Decreto Estadual nº 41.877/2021 quanto os valores de subsídio para as famílias acolhedoras.

Art. 1º Os artigos 9º e 27, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I – Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras, no valor de 1 (um) salário mínimo, mensal, vigente;

Art. 27º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor de um salário mínimo vigente, per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§3º No caso da mesma família acolher grupo de irmãos, o valor do subsídio mensal será proporcional ao número de crianças e adolescentes, até o teto de 03 (três) vezes o valor mensal a ser estabelecido.

§4º Sendo a criança e/o adolescente acolhido, pessoa com deficiência ou que possua algum tipo de necessidade especial, desde que devidamente comprovada e avaliada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, deverá ser acrescido um terço do valor ao salário mínimo ao valor da Bolsa Auxílio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ/PB

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cubati – PB, 13 de abril de 2026.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL